

148

que na parte municipal todos os documentos foram legalizados e que será encaminhado para as esferas Estadual e Federal. A presidente, Dra. Kátia, reforçou as propostas na área da saúde e social, que a AMV vai apoiar a UTI-Neo na compra de aparelhos necessários e sobre o projeto Laços de Amor que será desenvolvido com a Secretaria de Saúde e com a Assistente Social a ser contratada. A Doutora falou sobre algumas mudanças do estatuto como a data para convocação da assembleia reduzida para uma semana através de publicação para a convocação, o mandato da diretoria alterado para três anos e da mudança de endereço para a Rua Marechal Bittencourt, 460, fundos. Depois disso o novo estatuto foi lido e aprovado pelos presentes com a seguinte redação:

Estatuto da Associação Infanto Juvenil Maria Vitória

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INFANTO-JUVENIL MARIA VITÓRIA, também designada pela sigla, AMV, constituída em 19 (dezenove) de novembro de 2003 (dois mil e três) é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Marechal Bittencourt, nº 460 (Fundos), Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo e foro nesta comarca.

Artigo 2º - A Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo tem como finalidades:

a) contribuir para o desenvolvimento integral dos recém-nascidos, crianças e adolescentes (de 1 ano a 19 anos e 11 meses), em relação à proteção à vida e à saúde, respeitando e fazendo cumprir o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Oferecer apoio à genitora durante a internação dos recém-nascidos e acompanhamento após a alta;

c) promover parcerias para que a genitora, quando adolescente, possa retornar a escola e completar seus estudos;

d) estimular a formação profissional das genitoras para que as mesmas possam suprir suas necessidades básicas e de seus filhos através do trabalho formal.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Infanto – Juvenil Maria Vitória, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem de raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações, prestando serviços gratuitos e permanentes.

João A. Pereira Almeida
OAB/SP 159.202
CPF/MF 604.018.698-03

Artigo 4º - A associação Infanto Juvenil- Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá também a Associação Infanto-Juvenil de Santa Cruz do Rio Pardo, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da Associação Infanto – Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo compõe-se de cidadãos sócios sendo constituído por número ilimitado de associados, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

PARÁGRAFO 1º- Excepcionalmente, pessoas que desejarem se associar serão submetidas á avaliação/ aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - É ilimitado o numero de associados, distinguidos em categoria:

- a) **Fundadores:** São consideradas pessoas físicas que tenham assinado a ata de fundação.
- b) **Efetivos:** Pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação do Conselho Administrativo;
- c) **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram mensalmente, trimestralmente para a consecução dos objetivos, quando assim nomeados pelo conselho Administrativo;
- d) **Filiados:** Pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da associação, contribuam para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pelo Conselho Administrativo;
- e) **Honorários:** Pessoas físicas que em virtude relevantes serviços ou contribuições à consecução dos objetivos assemelhados aos da Associação Infanto Juvenil Maria Vitória, assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrantes do Conselho;
- f) **Beneméritos:** Pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições a Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória e assim sejam considerados pelo Conselho Administrativo, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrantes do Conselho;

150

PARÁGRAFO UNICO: Depois de aprovado pelo Conselho o nome do indicado será cadastrado com os dados que a Associação entender necessários, em livro próprio, contendo sua qualificação e número do registro, devendo conter ainda visto do Presidente.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo bom nome da associação;
- IV- Manter e portar-se com dignidade e respeito a todos os associados e familiares, membros da associação, observando os princípios éticos, morais sociais e etc;

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material a associação;
- II- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III- Servir-se-á da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV- Que não observar os deveres dos associados;
- V- demais casos previstos no Regimento Interno;

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

João A. Pereira Nuncio
CABRISA 59.202
W/ 604.018.699-09



PARÁGRAFO 2º - Instaurado o procedimento, o associado será notificado por escrito para apresentar defesa dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 3º - Ficando decidida a expulsão ou desligamento do associado, este poderá recorrer a Assembléia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação da decisão proferida.

PARÁGRAFO 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.

PARÁGRAFO 5º - O associado que desejar não mais fazer parte da Associação deverá encaminhar pedido, fundamentado ou não, à Diretoria indicando a data que pretende retirar-se.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A associação será administrada por:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Artigo 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como, em dia com suas contribuições.

Artigo 13 – Compete a Assembléia Geral

I- Eleger a Diretoria e o conselho fiscal;

A) se qualquer cargo da Diretoria vagar definitivamente e não houver substituto na forma deste estatuto, caberá a Diretoria que completara o período restantes até o final do mandato em curso;

B) se vagar o cargo de Conselho Fiscal, após convocação do último suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do(s) associado(s) que ocupará(ão) o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) titular(es) e/ou seus suplentes até o final do mandato em curso.

II – destituir os administradores;

João A. Pereira Nantas
OAB/SP 19.202
PP/RF 604.012.692-29

- 152
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, conforme previsto no mesmo;
 - IV – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste estatuto;
 - V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI – aprovar e reformar o regimento interno;
 - VII – deliberar sobre a programação de atividades, balanços anuais e balancetes mensais;
 - VIII – deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados ou da associação;
 - IX – delegar poderes e autorização à Diretoria para contratar e/ou demitir funcionários, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium et extra judicium" e firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias;
 - X – aprovar as contas apresentadas/ balanço anual.
- Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo "quorum" será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano pela diretoria para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando for convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento em um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



153
[Handwritten signature]

§1º: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§2º: Para deliberações que se tratar de destituir os administradores ou de alterar o estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço (1/3) nas convocações.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Artigo 17 – A eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal será através de Assembléia Geral Ordinária, em data e hora a serem fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá direito a voto o associado que comparecer à Assembléia enquanto a mesma estiver em andamento.

Artigo 18 – Poderão votar e ser votados, os sócios efetivos que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro societário há mais de 2 (dois) anos, tendo exercido alguma atividade na associação.

Artigo 19 – Os sócios exercerão o direito de voto somente pessoalmente, não sendo admitida delegação de poderes.

Artigo 20 – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e por chapa registrada, não se admitindo voto por correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitido o sistema de voto por aclamação, quando se tratar de reeleição.

Artigo 21 – O registro das chapas será requerido ao Presidente da Diretoria, até 30 minutos antes da realização do pleito, com a declaração de seus componentes, de que autorizam a inclusão de seus nomes na mesma.

Artigo 22 – Os candidatos poderão ser recusados, desde que os mesmos não satisfaçam as condições mínimas de elegibilidade estatutária ou existam fatos e atos que os desabonem para o exercício do cargo, além dos impedimentos legais.

Artigo 23 – A recusa da candidatura será comunicada ao Presidente da chapa de imediato, o qual poderá substituir o nome impugnado, desde que, cumpra a antecedência de 30 minutos antes do pleito.

[Handwritten signature]

João A. Pereira Nantes
OAB/SP 59.203
CPF/Nº 604.018.698-40

Artigo 24 – As chapas registradas serão afixadas no local da Assembléia, para conhecimento dos volantes.

154
[Handwritten signature]

Artigo 25 – Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos e em caso de empate a chapa eleita será aquela cujo presidente seja membro mais antigo na associação.

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo diretor social e diretor de comunicação.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da diretoria será de 3 (três) anos podendo ser reeleita por mais 1 (um) mandato.

Artigo 27 – Os membros da diretoria somente poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 16.

Artigo 28 – Compete a Diretoria:

- I – elaborar o programa e o relatório anual de trabalho submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral e executá-lo;
- II – contratar e demitir funcionários;
- III – convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgar conveniente;
- IV – entrosar-se com poderes e/ou Instituições Públicas ou Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- VI – deliberar sobre a admissão dos associados e aplicação de penalidades, conforme artigo 6º, para aprovação em Assembléia Geral ordinária, conforme inciso I do artigo 13, todos deste estatuto.

[Handwritten signature]

Art. 29 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma (1) vez por mês.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, administrando a Entidade;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

[Handwritten signature]
Associação A. Pereira Mendes
CNPJ nº 07.018.599/99

155
[Handwritten signature]

V – autorizar pagamentos de despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;

VI – firmar acordos, convênios e/ou contratos com instituições públicas, privadas, com pessoas físicas e/ou jurídicas;

VII – praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os necessários com a administração, não proibidos pelo regimento, estatuto e/ou pela legislação vigente.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 32 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III – manter atualizado o fichário dos associados;

IV – distribuir e encaminhar todo o expediente da Associação;

V – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário e aos demais membros da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembléia Geral, semestralmente, o balancete e, anualmente, o balanço geral;

VI – conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nantes

Art. 35 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término de seu mandato;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e aos demais membros da Diretoria.

Art. 36 – Compete ao primeiro Diretor Social:

- I – Programar as promoções anuais;
- II – Organizar e angariar doações para as promoções.

Art. 37 – Compete ao segundo Diretor Social:

- I – Auxiliar o primeiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituindo-o nas faltas e impedimentos e;
- III – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Ser o porta voz da associação e de toda a diretoria;
- II – Ser responsável pela assessoria de imprensa da associação;
- III – Organizar a divulgação de eventos e campanhas.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL





Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros titulares, 1º, 2º e 3º suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de (3) três anos e coincidente com o da Diretoria, permitida uma só eleição consecutiva para o mesmo cargo e condição;

Parágrafo 2º – Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o primeiro conselheiro suplente e assim sucessivamente, até o último suplente.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração e toda a documentação da associação;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;





João A. Pereira Naves
Cadastrado nº 29.203
CPF nº 604.012.604

157
g

- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;
- IV – opinar sobre aquisição e alienação dos bens, por parte da entidade;
- V – opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;
- VI – participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações;
- VII – fiscalizar todos os atos da Diretoria e dos associados e de comissões, com direito a exame em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, livros, atas, guias etc., requisitando cópias, se entender necessário.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO V

DO PATRIMONIO E RECURSOS

Art. 42 – O patrimônio da Associação dos Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados e de pessoa física ou jurídica, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e subvenções dos poderes públicos.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para que a Associação dos Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo atinja seus objetivos, virão de: contribuições, doações, auxílios, rendimentos de quaisquer de seus bens, subvenções e outras receitas de entidades do poder público e/ou privados e particulares.

Art. 43 – A Associação Infanto Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo aplicará suas rendas, recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 44 – A Associação dos Infanto-Juvenil Maria Vitoria de Santa Cruz do Rio Pardo não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – No caso de dissolução ou extinção da associação, os bens ou eventual patrimônio remanescentes serão destinados à outra associação congênere, dotada de

João A. Pereira Nantes
Outubro 09 2004
PPM/R 604.018.000

158
mm

personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santa Cruz do Rio Pardo e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 46 – A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – A Associação Infanto-Juvenil Maria Vitória de Santa Cruz do Rio Pardo será dissolvida por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a continuação de suas atividades, ou por vontade e aprovação de dois terços (2/3) de todos os seus associados, com direito a voto.

Art. 48 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

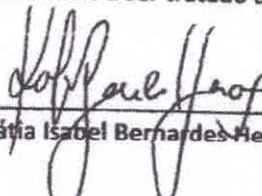
Art. 49 – O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanço, ou seja, o exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembléia Geral.

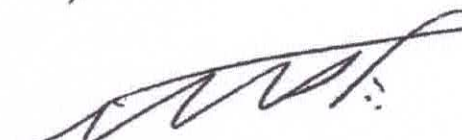
Art. 51 – São considerados sócios fundadores da entidade todos os presentes na Assembléia Geral da Fundação.

Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de novembro de 2012.

Nada mais a ser tratado a Presidente encerrou a assembleia.


Kátia Isabel Bernardes Menares


Dônizete Aparecido Pava


João A. Pereira Nantes

PESSOA JURÍDICA
 SCR Pardo
 R. 11/14

g

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 Av. Coronel Clementino Gonçalves, 523, Vila Santa Aureliana
 C.E.P.: 18900-000 - Tel/Fax: (014) 3372-9402

Protocolado sob nº 3392 em 03/01/2013, recebeu os registros e averbações abaixo:

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Impop	R. Civil	T.A.
AV. 13-R. 485 de 2401/2013 - Lx. A.B. 46 nº 0001		28,91	0,10	0,06	1,51	1,51
MICROFILME Mx nº 0001		3,97	1,73	0,04	0,21	0,21
Somos recolhidos pela guia nº 0172013		32,78	0,52	0,08	1,72	1,72
Total -> R\$ 52,44						

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 24 DE JANEIRO DE 2013.

Márcia Ruda Gonçalves Pires
 Substituta do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 PRENOTADO SOB Nº 3392 Lx. 11/14
 SCRPardo 03 / 01 / 2013
 Validade protocolos: 30 dias